



Processo Licitatório	16/2018
Credenciamento	01/2018
Período para credenciamento	28 de maio de 2018 a 28 de maio de 2019 na Secretaria da Câmara Municipal de Sete Lagoas, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 111, 3º andar, região central do município.
Objeto do certame	Constitui objeto do presente edital o credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimo e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento aos parlamentares e servidores desta Casa Legislativa, sem exclusividade.
Edital	O edital está disponível na sede da Câmara Municipal de Sete Lagoas, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial - www.camarasete.mg.gov.br - ou solicitado através do e-mail jaqueline.secretaria@camarasete.mg.gov.br .
Contatos e informações:	Jaqueline Helena Alves, Presidente da Comissão - Telefone (31) 3779-6327 ou na Câmara Municipal.
Publicidade dos Atos Administrativos	A publicidade oficial dos atos administrativos é feita através do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas, valendo para todos os efeitos legais nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, acessado no site oficial da Câmara Municipal - www.setelagoas.mg.leg.br -.

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Avenida Getúlio Vargas nº 111, região central do município de Sete Lagoas/MG, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, através do Setor de Licitações e Contratos, torna público aos interessados que fará realizar Licitação Pública para credenciamento de instituição financeira destinada à prestação de serviços de concessão de empréstimo e financiamento, mediante consignação em folha de pagamento.

A presente licitação será regida prioritariamente pela Lei Nacional n.º 8.666¹, de 1993, bem como pelas demais legislações inerentes a esta contratação e pelas normas deste edital.

Este processo licitatório destina-se a garantir a observância do Princípio constitucional da Isonomia e julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este edital é lei entre as partes, obrigando tanto o Legislativo quanto as licitantes proponentes a observarem as normas nele estabelecidas, nada podendo ser criado ou feito sem que esteja aqui previsto.

SEÇÃO I DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto **o credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimo e financiamento, mediante consignação em folha de pagamento aos**

¹ Regulamenta o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências.



parlamentares e servidores desta Casa Legislativa, sem exclusividade, conforme especificação detalhada no Termo de Referência - **Anexo I** – que é parte integrante e inseparável deste edital.



Lembrete

A instituição financeira interessada no credenciamento deverá disponibilizar para a Câmara Municipal de Sete lagoas um software para a prestação dos serviços de empréstimo consignados.

SEÇÃO II
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão aderir ao credenciamento todas as Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que estejam instaladas através de agências ou postos de atendimento ou venham a se instalar neste município, dentro da vigência do período para o credenciamento.
2. Não poderão participar deste processo a instituição financeira que estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, que tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, suas Autarquias e Fundações enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com o Poder Legislativo Municipal, desde que decorrido o prazo da sanção aplicada pela autoridade competente.
3. O serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas Instituições Financeiras credenciadas, na forma deste edital, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Poder Legislativo Municipal.
4. O Poder Legislativo Municipal não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos agentes políticos (Vereadores) parlamentares e servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente:
 - 4.1. Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
 - 4.2. Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito.
 - 4.3. Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até 15 (quinze) dias após o desconto;
 - 4.4. Informar à Instituição Financeira a ocorrência de desligamento do agente político e do servidor público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão da folha de pagamento;
5. A Câmara Municipal fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

SEÇÃO III
RETIRADA DO EDITAL

1. O edital está à disposição dos interessados na sede do Poder Legislativo, endereço retro, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira e



disponibilizado no site oficial www.camarasete.mg.gov.br, de onde poderá ser extraído ou solicitá-lo através do correio eletrônico jaqueline.secretaria@camarasete.mg.gov.br

2. O interessado que retirar/obter o edital se compromete a acompanhar o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, disponibilizado no site oficial deste Poder – www.camarasete.mg.gov.br -, onde serão publicados todos os atos administrativos praticados neste certame pela Presidente da Comissão.

SEÇÃO IV **ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos a respeito das cláusulas do presente edital de licitação, através do e-mail jaqueline.secretaria@camarasete.mg.gov.br em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e documentos de habilitação ou mediante protocolo na sede deste Poder.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser endereçados e enviados para a Presidente da Comissão, que serão respondidos e disponibilizados para todos os interessados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas - www.camarasete.mg.gov.br

	<p>Orientação</p> <p><i>É de suma importância que a licitante proponente, havendo dúvidas sobre as cláusulas deste edital, faça o questionamento por escrito, evitando, com isso, alegação de que não tinha conhecimento sobre determinada exigência, lembrando que entre a Administração Pública e o particular não existe comunicação verbal.</i></p>
--	--

3. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, devendo a Câmara Municipal, por intermédio do Presidente desta Casa, julgar e responder a impugnação em até 24 horas.

4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Câmara a licitante proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, uma vez que referida peça não tem efeito suspensivo.

6. A impugnação poderá ser protocolada na Secretaria Geral desta Casa ou encaminhada através do e-mail jaqueline.secretaria@camarasete.mg.gov.br, devendo está acompanhada do documento que concede poder ao signatário da peça impugnatória, sob pena de não conhecimento, devendo o original ser encaminhado para o endereço constante no preâmbulo, no prazo de até 03 (três) dias, não sendo conhecida a impugnação apresentada intempestivamente.

7. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após apresentação dos envelopes não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, sob pena de estar-se-á ferindo o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

SEÇÃO V **CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE**

1. A licitante proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação por um único representante que, devidamente munido de documento



que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente apropriado, observando o que segue adiante.

SEÇÃO VI **APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO**

O representante credenciado deverá protocolar o envelope, no local e período estabelecidos no preâmbulo deste edital, um envelope, devidamente lacrado e rubricado, contendo na parte frontal, respectivamente, os seguintes dizeres:

(Identificação da empresa licitante – Razão Social)

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Objeto: Concessão de empréstimo e financiamento

Processo Licitatório: 16/2018

Credenciamento: 01/2018

SEÇÃO VII **FASE DE HABILITAÇÃO**

1. O envelope deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir, que dizem respeito à habilitação institucional e legal da licitante proponente. Eles devem estar autenticados por cartório competente. No caso de apresentação de fotocópias simples deverão estar acompanhadas dos respectivos originais, para verificação e autenticação pela Comissão de Licitação.

1.1 – Habilitação Jurídica:

Documento 01: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive com a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, na Junta Comercial e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Documento 02: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Documento 03: Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

Documento 01: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ -;

Documento 02: Prova de regularidade de tributo e contribuição Estadual e Municipal, emitida pelo respectivo órgão fazendário da sede da licitante;

Documento 03: – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Documento 04: Certificado de Regularidade de Situação -CRF- do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS-, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Documento 05: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT -, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.3.- Comprovação da Qualificação Econômica Financeira:

Documento n.º 01: Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede da instituição financeira. **É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas – www.tjmg.gov.br - ou do Tribunal do Estado da sede da licitante proponente para as ações de natureza cível.**

2. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados/encadernados, na ordem prevista neste Título. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório, ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original para conferência, bem como o reconhecimento de firma quando houver dúvida a respeito da autenticidade das assinaturas apostas em documentos, conforme determina o § 2º do artigo 22 da Lei nº 9.784/99.

4. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sete Lagoas pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, bem como de proposta à autoridade competente de aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis, obedecido sempre o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

SEÇÃO VIII **CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA**

1. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação constatada com a apresentação da documentação exigida NA Seção VII e que atendam a todas exigências deste edital.

2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3. Atendidas todas as condições previstas neste Edital, a Instituição Financeira assinará o contrato adesão/Credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas, a concessão de empréstimos em consignação aos agentes políticos e servidores públicos da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

4. A Câmara Municipal de Sete Lagoas efetuará a publicação dos contratos decorrentes deste credenciamento no Diário Oficial Eletrônico.

5. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo os contratos serem prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposições contidas no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

SEÇÃO IX **RECURSO ADMINISTRATIVO**

1 - É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do instrumento de contrato que dela resulte, a interposição de recurso administrativo para o Presidente do Poder Legislativo, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, na conformidade dos preceitos no art. 109 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.



2 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações, no endereço constante no preâmbulo e em seguida será comunicado às demais licitantes proponentes, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse prazo, impugnado ou não, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo já indicado, fazendo-o subir informado, à autoridade superior, caso não reveja a decisão hostilizada.

2.1 – É admitido o envio de recurso administrativo através de correio eletrônico, desde que a licitante proponente encaminhe, no prazo de até 05 (cinco) dias, para a Comissão Permanente de Licitação o respectivo original.

3 - A interposição de recurso administrativo com objetivo protelatório ou outros que não sejam pertinentes ao direito dos licitantes proponentes e ao interesse público, serão considerados como ato de perturbação do processo licitatório, sendo, neste caso, objetos de representação por parte do Poder Legislativo ao Ministério Público Estadual, instrumentalizando-o para oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário, por infração ao art. 93 da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

4 – O julgamento dos recursos será noticiado através de intimação efetivada no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, surtindo a publicação todos os efeitos legais.

SEÇÃO X **HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

1. Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais e jurídicos, atestados por parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, a autoridade competente homologará e credenciará o objeto licitado à (s) instituição (ões) financeira (s) do certame, que será (ão) convocada (s) para assinar o contrato administrativo.

2. Nos termos do artigo 49 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, a autoridade máxima da Câmara Municipal poderá revogar a licitação, por interesse público e conveniência administrativa, ou anular o certame quando verificada ilegalidade na prática de seus atos, tudo devidamente fundamentado nos autos.

SEÇÃO XI **DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

1. As obrigações recíprocas entre a Câmara Municipal e a (s) credenciada (s), serão definidas em instrumento de contrato, de acordo com a minuta inclusa – **Anexo VI** -.

2. A (s) instituição (ções) financeira (s) será (ão) convocada (s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a homologação do presente processo, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, se necessário, para assinar o instrumento de contrato.

3. Farão parte integrante do instrumento de contrato, independentemente de sua transcrição, as cláusulas deste edital.

4. Verificando-se a presença de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a (s) credenciada (s) se obriga (m) a comunicar, por escrito, à Câmara, a ocorrência do evento, suspendendo-se o instrumento de contrato enquanto perdurar a situação.

4.1. Findo os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o instrumento de contrato estender-se-á por período de tempo necessário à ampla execução do objeto, porém não superior ao número de dias que foram paralisados.

SEÇÃO XII **RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**



1. A inexecução total ou parcial do instrumento de contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, devidamente justificado nos autos do processo, sujeitando o infrator às penas constantes na lei, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

2.1 - Por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei geral das licitações públicas;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara, ou,

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão do contrato administrativo será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

SEÇÃO XII **PRAZO DE INSTALAÇÃO DO SOFTWARE E LICENCIAMENTO**

1. A (s) credenciada (s) deverá (ão) disponibilizar um software para a Câmara Municipal destinado à prestação dos serviços, devendo instalá-lo no prazo de até 10 (dez) dias e o prazo de licença será por até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

SEÇÃO XIV **DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

1. Recusando a licitante proponente a assinar o instrumento de contrato no prazo da Seção XI, item 2, ou ainda, após assinado não cumpri-lo, total ou parcialmente, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penas abaixo descritas, não necessariamente na ordem:

a) advertência, nas hipóteses de prestação irregular do objeto licitado/contratado de que não resulte prejuízo para a execução contratual;

b) impedimento de participar em licitação e de contratar com a Câmara por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

b.1) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

b.2) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

b.3) falhar gravemente na execução do contrato;

b.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nas hipóteses de:

c.1) apresentar documentação falsa;

c.2) comportar-se de modo inidôneo;

c.3) fizer declaração falsa;

c.4) cometer fraude fiscal.

SEÇÃO XV **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



1. A Instituição Financeira deverá:

1.1. Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pela Câmara Municipal, de 30% (trinta por cento) sobre os rendimentos dos agentes políticos e dos servidores públicos, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

1.2. Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

1.3. Permitir à Câmara Municipal o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

1.4. Fornecer aos agentes políticos e aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

1.5. Providenciar, diretamente com os Servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

1.6. Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável à Seção de Pessoal e Recursos Humanos da Câmara Municipal, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

1.7. Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do agente político e do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

1.8. Encaminhar até o dia 05 (cinco) de cada mês, a Seção de Pessoal e Recursos Humanos da Câmara Municipal, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos agentes e servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que a Câmara proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;

1.9. Divulgar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;

1.10. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Câmara, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

1.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara;

1.12. **Disponibilizar um software para a Câmara Municipal durante a vigência do credenciamento destinado à prestação dos serviços.**

2. A Câmara Municipal deverá:

2.1. Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos agentes políticos e servidores desta Câmara Municipal;



2.2. Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do agente e servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

1.3. Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até 15 (quinze) dias após o desconto;

1.4. Informar à Instituição Financeira a ocorrência de desligamento do agente político ou do servidor público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do Servidor Público da folha;

SEÇÃO XVI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

2. Caso necessário, a Comissão poderá suspender o julgamento para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes.

3. O desatendimento das exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua documentação durante a realização da sessão pública.

4. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação à luz da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.

5. As licitantes assumem todos os custos com a preparação e apresentação de sua documentação e a Câmara não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6. Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela (s) credenciada (s), não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do contrato, devendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

7. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- a) ANEXO I Termo de Referência;
- b) ANEXO II Modelo de Credenciamento
- c) ANEXO III Minuta do Contrato Administrativo.

SEÇÃO XVII **CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO**

1. A (s) credenciada (s) não pode (m) ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito da Câmara, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a (s) credenciada (s) e terceiros, deverão ser comunicadas à Câmara e na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação ensejarão a rescisão contratual.

3. A (s) credenciada (s) não pode (m) ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com



autorização prévia e por escrito da Câmara. Deverá constar obrigatoriamente da autorização prévia que a Câmara opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

SEÇÃO XVIII **LEI ANTICORRUPÇÃO**

1. A licitante proponente, com o protocolo do envelope contendo os documentos de habilitação, reafirma o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.
2. A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do instrumento contratual, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.
3. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante proponente, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena de submeter às sanções legais.

SEÇÃO XIX **COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

1. As intimações dos licitantes a respeito dos atos praticados neste processo serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas, tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais.
2. **Para fins do disposto no artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666, de 1993, considera-se imprensa oficial da Câmara Municipal de Sete Lagoas, nos termos da Resolução nº 1.090 de 18 de setembro de 2013, o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS, disponibilizado no site oficial – www.camarasete.mg.gov.br –**

SEÇÃO XXV **FORO JUDICIAL**

1. As questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sete Lagoas, 21 de maio de 2018.

JAQUELINE HELENA ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como função precípua prover as especificações técnicas e estabelecer as normas gerais e específicas referentes ao credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, interessadas na concessão de empréstimos pessoal a agentes políticos e servidores e empregados públicos da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o chamamento para Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos agentes políticos e servidores desta Casa, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Sete Lagoas.

2 – JUSTIFICATIVA

Fundamenta-se a presente solicitação de Chamamento Público para credenciamento de instituição bancária, face a necessidade de se atender a uma demanda real, vislumbrada pela Câmara Municipal, que sempre se fez e faz presente no intento de preservar o irrisgatável desvelo com que cerca seu agente político e seus servidores.

3 – DO PRAZO

3.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua publicação e poderá ser feito a qualquer tempo desde que respeitado o período constante no preâmbulo deste instrumento, pelos interessados, junto à Câmara Municipal de Sete Lagoas/MG.

3.2. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados mantidos as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposições contidas no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão aderir ao credenciamento todas as Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que estejam instaladas através de agências ou postos de atendimento ou venham a se instalar neste município, dentro da vigência do período para o credenciamento.

4.1.1. A instituição deverá apresentar CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO, com reconhecimento de firma em cartório, por autenticidade, do respectivo representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

4.1.1.1 – Planilha financeira constando a relação dos produtos e serviços oferecidos, com evolução de prazos e percentuais de juros mensais e anuais e todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários, que eventualmente incidam sobre o valor financiado e a eventual tarifa de cadastro, adotados pela Instituição Financeira;

4.1.1.2. Minutas dos contratos a serem firmados entre os consignatários e o consignado e as condições a serem observadas, onde os termos a seguir deverão estar claramente identificados:



4.1.1.2.1. Consignação em folha de pagamento: desconto efetuado na remuneração, provento, pensão ou salário do servidor público ativo, aposentado, pensionista e empregado público do Poder Legislativo, tendo por objeto o adimplemento de obrigações de sua titularidade assumidas junto ao consignatário;

4.1.1.2.2. Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;

4.1.1.2.3. Consignante: órgão ou entidade que efetua os descontos em favor da consignatária;

4.1.1.2.4. Consignado: agente político ou servidor público do Poder Legislativo, ativo e aposentado, o pensionista e empregado público.

4.2. Não poderão participar deste processo a instituição financeira que estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, que tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, suas Autarquias e Fundações enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com o Poder Legislativo Municipal, desde que decorrido o prazo da sanção aplicada pela autoridade competente.

4.3. O serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas Instituições Financeiras credenciadas, na forma deste edital, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Poder Legislativo Municipal.

4.4. O Poder Legislativo Municipal não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos agentes políticos (Vereadores) parlamentares e servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente:

4.4.1. Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

4.4.2. Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito.

4.4.3. Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até 15 (quinze) dias após o desconto;

4.4.4. Informar à Instituição Financeira a ocorrência de desligamento do agente político e do servidor público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão da folha de pagamento;

4.5. A Câmara Municipal fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Atendidas todas as condições previstas no edital regente, a instituição financeira estará apta a firmar o instrumento contratual com a Câmara Municipal de Sete Lagoas, com o fito de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas a concessão de empréstimos em consignação aos agentes políticos e servidores públicos.



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A licitante proponente ____, portadora do CNPJ n.º ____, com sede e administração na Rua ____ n.º ____, bairro ____, município de ____, neste ato representado pelo sócio ____, nacionalidade brasileira, estado civil ____, profissão ____, portador do CPF n.º ____ e da Carteira de Identidade n.º ____, residente e domiciliado (a) na Rua ____ n.º ____, bairro ____, município de ____, **CRENCIA** o (a) Sr. (a) ____, nacionalidade brasileira, estado civil ____, profissão ____, portador do CPF n.º ____ e da Carteira de Identidade n.º ____, residente e domiciliado(a) na Rua ____ n.º ____, bairro ____, município de ____, para representá-la perante a Câmara Municipal de Sete Lagoas, nos atos relativos ao Credenciamento nº 01/2018, podendo, para tanto, apresentar proposta de preços e lances verbais, assinar a proposta apregoada, assinar atas, impugnar licitantes e propostas, recorrer de qualquer instância administrativa, denegar do direito de recurso, rubricar páginas de documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

Local e Data

Licitante Proponente:
Assinatura do representante legal

Orientação: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO FORA DO ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO



ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E XXXXX PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO / FINANCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DA CÂMARA.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Avenida Getúlio Vargas nº 111, região central do município de Sete Lagoas/MG, neste ato representado pelo Presidente ____, nacionalidade brasileira, estado civil ____, profissão a ____, portador do CPF nº ____ e da Carteira de Identidade nº ____, residente e domiciliado no Município de Sete Lagoas/MG, doravante denominada **CÂMARA**.

CONTRATADA: **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º ____, com sede e administração na Rua ____ nº ____, bairro ____, município de ____, neste ato representada pelo sócio ____, nacionalidade ____, estado civil ____, profissão ____, portador do CPF n.º ____ e da Carteira de Identidade n.º ____, residente e domiciliado na Rua ____ nº ____, bairro ____, município de ____.

(1) **FINALIDADE** – O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na *Cláusula Primeira*, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente da Câmara exarado no processo licitatório nº 16/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente instrumento contratual é o **credenciamento da instituição financeira, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimo e financiamento, mediante consignação em folha de pagamento aos parlamentares e servidores desta Casa Legislativa, sem exclusividade**, conforme proposta comercial apresentada que é parte integrante e inseparável deste contrato administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento contratual tem origem no Processo Licitatório nº 16/2018, modalidade Credenciamento nº 01/2018, homologado por decisão fundamentada do Presidente da Câmara, em conformidade com as normas ditas pela Lei Nacional nº 8.666, de 1993, o Decreto Legislativo nº ____, de ____ e outras normas de direito civil e administrativo, aplicáveis subsidiariamente à espécie, estando a ele vinculado de forma total e plena.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO: Os valores descontados em folha dos agentes políticos e dos serviços públicos da Câmara Municipal, a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à Instituição Financeira **CONTRATADA**, serão repassados através de processamento e transferência eletrônica entre contas correntes, em até 15 (quinze) dias contados da data do efetivo desconto.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE INSTALAÇÃO E LICENCIAMENTO

1. A credenciada deverá disponibilizar um software para a Câmara Municipal destinado à prestação dos serviços, devendo instalá-lo no prazo de até 10 (dez) dias e o prazo de licença será por até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO



1. A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposições contidas no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL: Constituem motivos para a rescisão deste instrumento de contrato todos aqueles elencados nos artigos 78 e 79 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das penas constantes neste instrumento. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

- 1 - Por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei acima mencionada;
- 2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para Câmara, ou,
- 3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

1. Assinando o instrumento de contrato no prazo da Seção XI, item 2, se a *CONTRATADA* não cumpri-lo, total ou parcialmente, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penas abaixo descritas, não necessariamente na ordem:

- a) advertência, nas hipóteses de prestação irregular do objeto licitado/contratado de que não resulte prejuízo para a execução contratual;
- b) impedimento de participar em licitação e de contratar com a Câmara por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - b.1) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - b.2) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - b.3) falhar gravemente na execução do contrato;
 - b.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nas hipóteses de:
 - c.1) apresentar documentação falsa;
 - c.2) comportar-se de modo inidôneo;
 - c.3) fizer declaração falsa;
 - c.4) cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. A Instituição Financeira deverá:

- 1.1. Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pela Câmara Municipal, de 30% (trinta por cento) sobre os rendimentos dos agentes políticos e dos servidores públicos, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);



- 1.2. Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;
- 1.3. Permitir à Câmara Municipal o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 1.4. Fornecer aos agentes políticos e aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;
- 1.5. Providenciar, diretamente com os Servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- 1.6. Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável à Seção de Pessoal e Recursos Humanos da Câmara Municipal, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;
- 1.7. Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do agente político e do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;
- 1.8. Encaminhar até o dia 05 (cinco) de cada mês, a Seção de Pessoal e Recursos Humanos da Câmara Municipal, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos agentes e servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que a Câmara proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;
- 1.9. Divulgar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;
- 1.10. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Câmara, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.
- 1.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara;
- 1.12. **Disponibilizar um software para a Câmara Municipal durante a vigência do credenciamento destinado à prestação dos serviços.**

2. A Câmara Municipal deverá:

- 2.1. Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos agentes políticos e servidores desta Câmara Municipal;
- 2.2. Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do agente e servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;
- 2.3. Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até 15 (quinze) dias após o desconto;



1.4. Informar à Instituição Financeira a ocorrência de desligamento do agente político ou do servidor público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do Servidor Público da folha;

CLÁUSULA NONA – NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS: O não exercício, por qualquer das partes aqui qualificadas, dos direitos que lhes são atribuídos neste instrumento de contrato não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO: A *CONTRATADA* não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito da *CONTRATANTE*, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

12.1. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a *CONTRATADA* e terceiros, deverão ser comunicadas à *CONTRATANTE* e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

12.2. A *CONTRATADA* não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito da *CONTRATANTE*. Deverá constar obrigatoriamente da autorização prévia que a *CONTRATANTE* opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.

13.2. Qualquer tolerância por parte da *CONTRATANTE*, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do instrumento de contrato, devendo a *CONTRATANTE* exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.3. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a *CONTRATANTE* e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da *CONTRATADA* designadas para a execução do objeto contratado, sendo a *CONTRATADA* a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEI ANTICORRUPÇÃO: A *CONTRATADA* ao celebrar o presente instrumento contratual reafirma que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

14.1. A *CONTRATADA*, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a execução deste contrato administrativo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046
Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.leg.br



14.2. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela *CONTRATADA*, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão imediata deste contrato administrativo, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: Não obstante a boa fé das partes fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste de contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Sete Lagoas/MG, _____, de _____ de 2018.

ASSINATURAS